



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 644/2009

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O REGULAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente será regulado pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, órgão permanente e autônomo, vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – Atender às crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei Federal nº. 8.069/90 forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão e abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta.

II – Atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhando aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial ou auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento e programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- e) obrigação de matrícula do filho ou pupilo em estabelecimento de ensino oficial e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar Serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia do fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 4º., inciso II, letras “a” a “f” desta lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII – Expedir notificações;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Requisitar certidões de nascimento e óbitos da criança e do adolescente quando necessário;

XI – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º., inciso II da Constituição Federal;

XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Fiscalizar, juntamente com o Judiciário e o Ministério Público entidades governamentais e não – governamentais de atendimento, referidas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 5º As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias a pedido de quem tenha legítimo interesse.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São requisitados para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no Município;
- IV – Não estar exercendo cargo público eletivo;
- V – Possuir como escolaridade mínima, o Ensino Médio completo.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, impugnar a candidatura que não preencha os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º As inscrições dos candidatos ao Conselho Tutelar, deverão ser feitas em conformidade ao que determina o Edital publicado prévia e amplamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de afixação em órgãos públicos, bancos, e em pontos comerciais do Município.

§ 3º Os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, deverão passar por um processo seleção que constará de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente ao tema.

§ 4º Serão considerados aptos a concorrerem ao cargo os candidatos que forem aprovados com média de sessenta por cento na prova escrita.

§ 5º Após a posse dos Conselheiros Tutelares, os mesmos passarão por um processo de capacitação promovido pelo Município em parceria com o Ministério Público Estadual.

Art. 7º O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por comissão designada pelo mesmo e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º A eleição será feita mediante convocação prévia e maioria simples de voto.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município.

§ 3º A votação será secreta com a indicação dos nomes dos candidatos em cédulas impressas, manuscritas ou datilografadas, que serão depositadas em urna própria.

§ 4º Se houver empate o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos votos de seus conselheiros, fará o desempate.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado do pleito, publicando em ordem seqüencial os nomes dos candidatos mais votados, os 05 (cinco) primeiros, ao cargo de Conselheiro Tutelar e os demais subseqüentes serão os suplentes.

§ 6º O Prefeito procederá a nomeação dos Conselheiros eleitos, os quais serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 30 (trinta) dias após a eleição em reunião solene e pública.

§ 7º O Conselho Tutelar criado pelo art. 1º desta lei terá o seu Regimento Interno elaborado e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO IV

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º O efetivo exercício da função de Conselheiro constitui serviço relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 9º Os Conselheiros Tutelares são providos como cargos eletivos, por Portaria do Executivo Municipal e com vencimento correspondente a um salário mínimo vigente.

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar farão *jus* a férias regulamentares, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os membros do Conselho Tutelar não farão *jus* a gratificação natalina ou 13º salário.

Art. 12. Sendo eleito, o servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos de seu cargo vedada a acumulação de vencimentos com subsídio.

Art. 13. Os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar constarão do orçamento municipal.

Art. 14. O Conselho Tutelar funcionará em expediente diário de 2ª a 6ª feiras, no total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Fora do expediente normal, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, estabelecerá mecanismo para que eventuais denúncias em caso emergenciais, sejam apresentadas a um ou mais Conselheiros, que ficarão de plantão a partir do local onde eventualmente se encontre para atender as emergências num sistema de revezamento.

Parágrafo único. O nome do Conselheiro de Plantão emergencial será afixado em local visível nos estabelecimentos e órgão públicos, em geral.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nos seguintes

- casos:
- I – Condenação por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;
  - II – Descumprimento dos deveres, determinados no Regimento Interno;
  - III – Falta injustificada em 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados;
  - IV – Não cumprir as obrigações de suas competência ou que for denunciado por algum usuário, devendo a denúncia ser avaliada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá através de Resolução, o procedimento para perda do mandato.

§ 2º Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, solicitando ao Prefeito a nomeação do 1º suplente a qual será dada posse imediata.

Art. 17. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira publicação do Edital de Convocação para a eleição do Conselho Tutelar.

Art. 19. Ficam revogados os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 23, 24, 25 e 26 da Lei Municipal 415/1992, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o art. 3º da Lei Municipal nº 604/2007.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 05 de outubro de 2009.

Paulo Roberto Rodrigues  
Prefeito Municipal